



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 135, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DA APROPRIAÇÃO PELO ESTADO DE RECURSOS VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG.

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições legais, nos da Constituição Federal (art. 84, IV), bem como nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 81) e, ainda,

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais além de não honrar com os compromissos formalmente assumidos, deixando de quitar suas obrigações legais para com os Municípios Mineiros resolveu apropriar de recursos vinculados pertencentes aos Municípios cujo Estado de Minas é mero repassador, recursos estes que não há alternativa senão repassar ao seu real destinatário que são os Municípios, por obrigação Constitucional e Legal;

CONSIDERANDO que a tal apropriação impacta diretamente e prejudica de forma grave e substancial a própria manutenção do Município, prejudicando sobremaneira os serviços públicos essenciais com impacto direto nos cidadãos;

CONSIDERANDO que tal fato, dada a sua gravidade e irresponsabilidade fiscal do Gestor Estadual é, inclusive, causa de intervenção no Estado, na forma do art. 34, V, "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador em momentos de crise adotar medidas de austeridade;

CONSIDERANDO a deliberação no Fórum Emergencial de Saúde e Educação dos Municípios do Leste de Minas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nas sextas-feiras, dias 10/08/2018 e 17/08/2018, como medida de economia para os cofres municipais, bem como em protesto pela apropriação indevida de recursos Constitucionais pertencentes aos Municípios por parte do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Nos eventos mencionados no Art. 1º, não funcionarão as repartições públicas municipais, salvo os serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Na Secretaria de Saúde haverá atendimento ao público em sistema de plantão para os casos de urgência e emergência das atividades públicas municipais.

Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Artigo 3º - Ficam os Secretários Municipais responsáveis por organizarem escalas de plantão de acordo com as necessidades dos referidos departamentos, bem como para manter a continuidade dos serviços essenciais.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos serviços públicos essenciais e contínuos.

Marliéria/MG, 08 de agosto de 2018.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 08 / 08 / 2018

ASSINATURA